

À
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei Ordinária de autoria do chefe do executivo local que altera o anexo I, Item I, da Lei nº 663 de 02 de abril de 2012, que, "dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2013 e dá outras providências"

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do executivo municipal, o referido projeto visa à adequação dessa casa legislativa, quanto a admissão de pessoal, vez que a admissão de pessoal deve estar expressadamente autorizada na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Portanto o presente projeto visa adequar a contratação de pessoal as disposições legais cabíveis a fim de incluir na LDO vigente à previsão de admissão de pessoal. A fim de evitar futuras irregularidades.

Destaco que as argumentações do executivo legal são verdadeiras.

[Assinatura]

vislumbro que não existe
inconstitucionalidade material tão pouco formal, que
impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a
iniciativa estão adequadas.

Diante do exposto, concluo pela legalidade do
referido projeto de Lei, estado apto a ser apreciado pelos
nobre legisladores.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia - GO, em 06 de
dezembro de 2013



CRISTIANO EDUARDO LOPES

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.